



EDITAL SELETIVO DE VERÃO - 2023/1º VIAGEM - REGULAMENTO



EDITAL nº 004/2022 - FAOSC
PROCESSO SELETIVO DE VERÃO + VIAGEM AO RIO DE JANEIRO/RJ –
CURSOS DE GRADUAÇÃO E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

A Direção Administrativa e Acadêmica, da Faculdade do Oeste de Santa Catarina, torna público a abertura, a partir do dia 17 de novembro de 2022, das inscrições para o Seletivo de Verão FAOSC 2022/2º e o Regulamento do benefício promocional de Viagem a cidade do Rio de Janeiro/RJ com objetivo de ingresso de novos estudantes e/ou transferência estudantil de outras Instituições de Ensino Superior nos cursos de Graduação e Técnico em 2023/1º, na modalidade presencial nos seguintes cursos:

- Bacharelado em Administração (ADM)
- Bacharelado em Ciências Contábeis (CCO)
- Licenciatura em Pedagogia (PED)
- Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos (GRH)
- Tecnologia em Sistemas para Internet (TSI)
- Tecnólogo em Agricultura: Ênfase em Cuidados com o Solo e Agronegócio (TASA)
- Tecnólogo Gestão de Eventos e Fotografia (GEF)
- Técnico Profissionalizante em Enfermagem (TENF)

1. LOCAL DAS INSCRIÇÕES

As inscrições regulares são gratuitas (sem taxa de inscrição) serão realizadas via *internet* (pré-inscrição) e presencial (inscrição efetiva), **no período de 17 de novembro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023** através: a) site em duas opções: www.faosc.edu.br ; <https://www.faosc.edu.br/queroestudar> , b) reserva através do e-mail matricula@faosc.edu.br, c) comparecendo presencialmente no endereço Avenida Brasil s/n Centro de Palmitos.

Para participar do processo de ingresso, o candidato deverá preencher seus dados cadastrais no site e, posteriormente, apresentar-se na sede institucional para efetivação, ou realizar todo processo presencialmente direto na FAOSC nos horários e datas contidos neste edital.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 O **Candidato(a) Regular** deverá apresentar na instituição os documentos originais abaixo relacionados:

- I. Carteira de identidade
- II. Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral disponível em: (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>). Para candidato maior de 18 anos, que obteve o título de eleitor e que ainda não participou de nenhuma eleição em virtude da natureza do processo eleitoral, fica dispensada a certidão de quitação eleitoral, devendo apresentar apenas o título de eleitor;).
- III. Certidão de nascimento e/ou casamento;



- IV. Comprovante de Residência deve ser apresentado sob as seguintes condições: a) em nome do candidato(a); b) em nome de pais sem a necessidade de declaração de residência complementar; c) em nome de familiares que não sejam progenitores ou em nome de terceiros, deve acompanhar declaração de residente realizado pelo proprietário indicado no comprovante (Declaração formal que especifique que o candidato(a) reside no endereço apresentado); d) contrato de aluguel com validade máxima de 01(ano) de sua assinatura.
- V. Foto 3x4, individual, recente, colorida sem filtros, em que necessariamente apareça a sua cabeça descoberta e os ombros.
- VI. Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio; ou em caso de ausência poderá ser utilizado: A) Certificado de Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) desde que atendam rigorosamente as determinações da Lei Nº 9.394/96, ou seja: “Art. 38. B) Certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, desde que atendam as determinações da Portaria MEC nº 10, de 23 de maio de 2012 e da Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014 e alterações. C) Certificação do Exame Nacional de Jovens e Adultos do Ensino Médio – ENCCEJA, expedido pela Secretaria Estadual de Educação ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia desde que atendam as determinações da Portaria MEC nº 783, de 25 de junho de 2008 e alterações.
- VII. Certificado de Alistamento Militar, no caso de candidatos do sexo masculino, conforme previsto no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.
- VIII. Comprovante de vacinação contra rubéola, para candidato do sexo feminino com idade até 40 anos, nos termos da Lei Estadual nº 10.196 de 24/07/96. Deverá ser apresentado cópia da capa onde constam os dados pessoais e da folha com a comprovação da realização da vacina.
- IX. Candidato(a) com deficiência ou quadro de saúde a ser observado para adequação dos métodos de ensino ou acesso institucional deverá apresentar atestado médico comprobatório de sua condição de saúde, especificando sua aptidão e as necessidades a serem conduzidas pela FAOSC até o primeiro dia de aula presencial do primeiro semestre de 2023/1º.

2.2 Candidato(a) Portador de Diploma, devem apresentar o Diploma de Graduação ou Atestado/Declaração de Conclusão de Curso de Graduação e Histórico de Componentes Curriculares, para posteriormente solicitar, se for de interesse, a revalidação de componentes curriculares conforme orienta o Manual Acadêmico frente a apresentação das ementarias cursadas.

2.3 Candidato Estrangeiro deverá apresentar os documentos referentes à conclusão do Ensino Médio ou equivalente, realizados no Exterior, devidamente revalidados e/ou reconhecidos na forma da Lei. O Candidato Estrangeiro além dos documentos já elencados no ‘item 1’, deverá apresentar: a) Carteira de Identidade emitida pelo país de origem ou o Passaporte contendo visto temporário ou permanente, emitido pela Polícia Federal, devendo ficar comprovada a sua situação regular no país (Lei nº 6.815/1980, e suas alterações), bem como o protocolo do Registro de Identidade da Polícia Federal contendo o QR CODE; b) Carteira de



Identidade Estrangeira com chip nos casos de estrangeiro com visto permanente no país ou com cidadania reconhecida.

2.4 O candidato(a) que estiver com algum documento ausente poderá realizar matrícula, sendo posto a condição de diligência com o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para apresentação e consecutiva regularização.

3. TURMAS ESPECIAIS VINCULADAS AO CONVÊNIO EMPRESA

As empresas situadas em Palmitos/SC e região, podem inscrever seus colaboradores nos cursos de Graduação e Técnico da FAOSC sob convênio institucional. Neste sentido, as empresas podem solicitar o convênio para descontos através do e-mail: matricula@faosc.edu.br; financeiro@faosc.edu.br. Os interessados devem enviar e-mail de orientação contendo o Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO EMPRESA PARA ACESSO A MATRÍCULAS.

O Convênio Empresa consiste nas seguintes diretrizes:

- I. *Convênio FAOSC e Empresa:* Consiste no Convênio entre a FAOSC e a Empresa com vista a ofertar desconto exclusivo para mensalidade dos funcionários/colaboradores da empresa e seus dependentes que forem encaminhados para estudar na IES (Instituição de Ensino Superior) pelo setor de RH e, cuja quantidade/volume de estudantes constitua 01 (uma) turma nos cursos ofertados.
- II. Convênio possibilita também o ingresso através de indicação individual para cursos aleatórios e, neste sentido, estudante encaminhado de forma individual se insere nas turmas regulares, recebendo os benefícios previstos neste edital, sem acesso aos descontos exclusivos de turmas completas personalizadas pela empresa.
- III. Turmas exclusivas de funcionários/colaboradores e seus dependentes da empresa criadas para ser inseridas em um dos cursos, cuja quantidade mínima atinja 20 (vinte) acadêmicos(as), a FAOSC poderá personalizar o Cronograma das Aulas, alterando os dias e turnos de aula para beneficiar o estudante e não prejudicar os horários de trabalho junto a empresa.
- IV. O convênio beneficiará os estudantes matriculados com vínculo de empregados/colaboradores (ou estagiários, associados, cooperados) e seus dependentes junto a empresa conveniada.
- V. A partir do início do curso, o funcionário/colaborador terá o benefício concedido pelo período em que estiver matriculado na instituição parceira.
- VI. O benefício não se estende a viagens de estudo ou ao material didático que deverá ser adquirido diretamente na unidade FAOSC de Palmitos ou fornecedor indicado, cujos custos deverão ser arcados pelo beneficiário(a).
- VII. Este benefício não é acumulativo a qualquer outra parceria firmada entre as partes e não será aplicado sobre os cursos com valores promocionais.
- VIII. O benefício é válido para a modalidade de curso de Graduação e Pós-Graduação.
- IX. Convênio é válido para o Campus da Faculdade FAOSC existente no município de Palmitos/SC e, se estende às demais unidades da instituição que utilizam outras marcas de propriedade da FAOSC.



- X. A concessão do benefício de desconto exclusivo ao estudante está sujeita à formação de turmas e horários estipulados pela IES em consonância com a empresa.
- XI. Havendo número a partir de 20(vinte) candidatos para matrícula efetiva e, mediante necessidade da Empresa e dos Estudantes, a FAOSC se desloca até a empresa para efetivação das inscrições.
- XII. Os descontos exclusivos nas mensalidades para turmas da empresa estarão condicionados ao volume de estudantes interessados e o curso escolhido.
- XIII. Benefício é acessado mediante Declaração da Empresa Conveniada informando o vínculo do estudante no quadro funcional e/ou dependente.
- XIV. A validade do Ingresso por Convênio é autorizada mediante assinatura do Termo de Convênio FAOSC-EMPRESA, bem como as demais exigências ou prerrogativas estão contidas neste documento.

3.1 MODALIDADE DE INGRESSO PELO CONVÊNIO EMPRESA

São admitidas 02(duas) modalidades de ingresso e benefícios:

- I. Indicação de estudantes em cursos aleatórios: Estes estudantes são recebidos por indicação da empresa e são inseridos nas vantagens dos estudantes regulares, devendo cursar nas turmas mistas ou novas iniciadas por este edital;
- II. Turmas exclusivas constituída de estudantes advindos da indicação da empresa voltados ao mesmo curso, constituindo turma exclusiva. Estes estudantes, poderão ajustar o cronograma das aulas para dias ou turnos que não prejudique o trabalho junto a empresa conveniada, bem como acessem, além das bolsas de estudo institucionais, desconto do convênio da empresa com a turma constituída. Os benefícios e/ou bolsas de estudos não são acumulativos, logo, havendo situações em que o estudante poderá optar pela que melhor lhe for favorável.

3.2 Os estudantes provenientes do Convênio Empresa ficam condicionados ao mesmo processo de apresentação documental dos candidatos regulares contida no item 2 deste edital.

4. MATRÍCULA

4.1 No período de 17 de novembro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023, o candidato deverá comparecer presencialmente a Instituição para **efetivar a matrícula mediante assinatura do contrato e pagamento no ato do valor da primeira mensalidade**, não sendo cobrado taxa de matrícula ou inscrição.

4.2 O contrato firmado será automaticamente renovado, sucessivamente, por meio de rematrícula para o próximo semestre letivo.

4.3 Ao finalizar o processo de matrícula, o candidato terá, em seu nome, um número de matrícula aberto em consequência do primeiro Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.



4.4 Candidatos provenientes do Convênio-Empresa deverão apresentar a Declaração da Empresa para acesso aos benefícios no ato da matrícula.

4.5 A FAOSC, setor de matrículas na Secretaria Acadêmica estará aberta de segunda a sexta-feira das 14h00m às 21h, com acesso a fotocópia documental gratuita no local.

5. HORÁRIO DAS AULAS

5.1 Os Cursos de Graduação e Técnico Profissionalizante são ofertados na modalidade presencial conforme projeto pedagógico de cada curso e, sob as prerrogativas do Manual do Acadêmico, logo, os horários das aulas seguem estas prerrogativas e deve ser consultado coordenação de curso e/ou Secretaria Acadêmica para verificação.

5.2 Poderão ocorrer aulas síncronas, caso o estudante apresente atestado médico. As aulas não serão gravadas.

5.3 Conforme previsto neste edital no item 3, horário das aulas das turmas especiais poderá acontecer mediante o convênio-empresa.

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Abertura do edital	17 de novembro de 2022
Inscrições via Site (pré-inscrição) e presencial (inscrição efetiva)	17 de novembro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023
Matrícula Efetiva – Final de prazo/fechamento do edital para estudantes regulares ou em turma exclusiva	10 de fevereiro de 2023
Início das aulas	13 de Fevereiro de 2023

7. DO INVESTIMENTO, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES ISOLADOS

7.1 O valor total do investimento nos cursos REGULARES de ADM/RH/CCO/PED/TSI/TASA/GEF/TENF se dará da seguinte forma:

- Matrícula e inscrição isentas,
- No ato da matrícula será **paga a primeira mensalidade do curso escolhido**, devendo ser consultado o Setor Financeiro FAOSC ou Secretaria Acadêmica para verificação da tabela de descontos ou convênios, bem como a vantagem do desconto pontualidade.
- Fica estabelecido para os ingressantes 2023/1º a seguinte tabela de valores:



TURMA*** - Referência Edital 004/2022	MENSALIDADES: VALOR DE PAGAMENTO APÓS O DIA 05 DE CADA MÊS	Desconto Pontualidade concedido para pagamento até o dia 05 de cada mês	MENSALIDADE COM DESCONTO: VALOR PARA PAGAMENTO ATÉ O DIA 05 DE CADA MÊS DEVIDO AO DESCONTO PONTUALIDADE
RH, ADM, CCO, PED, GEF	R\$ 858,36	R\$ 489,94	R\$ 368,42
TSI	R\$ 758,20	R\$ 423,32	R\$ 334,88
TASA	R\$ 975,15	R\$ 305,39	R\$ 669,76
TENF	R\$ 820,00	R\$ 328,00	R\$ 492,00

*** Os valores das Turmas Ingressantes se fixa na tabela acima, podendo sofrer alterações devido ao Convênio-empresa para turmas exclusivas ou demais situações previstas pelo Setor Financeiro.

- d) O desconto pontualidade será concedido para pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, sendo após esta data pago o valor integral até o dia 10(dez) de cada mês e, posterior a isto, acrescido os valores de mora e juros pertinentes ao sistema de cobrança bancário.
- e) Mais informações sobre o investimento devem ser solicitadas ao Setor Financeiro ou a Secretaria Acadêmica da FAOSC.
- f) O cancelamento da matrícula posterior ao início das aulas não restitui o valor da primeira mensalidade paga.
- g) Os acadêmicos matriculados poderão solicitar bolsas conforme editais públicos ou privados divulgados na FAOSC ou fora dela.

7.2 Estudantes com aproveitamento de componentes curriculares, deverão efetuar o pagamento da primeira mensalidade conforme constante no item 7.1, alínea 'c'. Após, o aproveitamento de Estudos ocorrerá para portadores de Diploma e estudantes transferidos de outras instituições de Ensino Superior, neste sentido, mediante o processo de (re)validação executado pela Coordenação de Curso, conforme previsto no Calendário Acadêmico, o Setor Financeiro FAOSC determinará o valor pertinente da mensalidade a ser paga nos meses subsequentes.

6.3 Candidatos que possuem interesse em matrícula isolada em componentes curriculares, em decorrência de já possuírem Diploma ou desejarem ampliar os conhecimentos na formação que executa na FAOSC ou fora dela, deverão seguir o mesmo fluxo documental dos estudantes regulares, contudo o valor da mensalidade deverá ser pesquisada junto ao setor Financeiro, haja vista, os componentes curriculares se estabelecerem em valores frente a carga horária, volume de vagas remanescentes e número de estudantes já lotados no componente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A instituição se reserva o direito de cancelar as turmas que não apresentarem o mínimo de estudantes inscritos conforme prerrogativas institucionais. O candidato



será comunicado oficialmente pela Instituição e terá devolução dos encargos educacionais pagos.

8.2 Após a efetivação da matrícula, a ausência do estudante em sala de aula ou aula síncrona não configura cancelamento do curso, mas é tratada como infrequência.

8.3 O candidato(a) deste edital, assumirá após a efetivação de matrícula a condição de estudante regular perante a Faculdade do Oeste de Santa Catarina - FAOSC, estando, assim, sujeito obrigatoriamente ao sistema curricular e acadêmico vigente e às normas em vigor.

8.4 A FAOSC poderá, em qualquer tempo, cancelar a matrícula do acadêmico(a) que apresentar irregularidade nos documentos entregues no ato da matrícula.

8.5 A FAOSC reserva o direito de unificar turmas de cursos e/ou períodos diferentes para a oferta de componentes curriculares nas seguintes condições:

I- Quando o total de candidatos matriculados nos componentes curriculares em questão não justificar a oferta em turmas separadas, conforme parecer da Direção Acadêmica e Direção Administrativa, respeitada a Coordenação de Curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II - Quando o conteúdo e a carga horária dos componentes curriculares forem equivalentes ou no mínimo 80% (oitenta por cento) idêntico ou similar, mediante parecer expresso da Coordenação de Curso e NDE;

III - Na possibilidade de unificação de turmas para a oferta de componente curricular, a Direção Acadêmica, consentida pela Coordenação de Curso e respectivo NDE, poderá promover ajustes nos horários das aulas, ainda que posterior à data de matrícula e calendário acadêmico;

IV - Na possibilidade de unificação de turmas, que envolve a mudança de horário de oferta do componente curricular, o acadêmico(a) poderá optar por não o cursar. Nesse caso, poderá requerer a alteração de sua matrícula, incluindo e/ou excluindo componentes curriculares mediante assinatura de solicitação com a Coordenação de Curso e da aprovação do NDE respectivo.

V - Na possibilidade de unificação de componentes curriculares, com unidade de conteúdos e carga horária diferenciada, será ofertado o componente curricular com maior carga horária, sem prejuízo financeiro para o acadêmico envolvido.

VI – O Curso em nível Técnico Profissionalizante em Enfermagem poderá ocorrer com aulas em regime personalizado, conforme deliberação da Coordenação de Curso e Direção Acadêmica.

8.6 Caso o acadêmico e/ou estudante faça ajustes na matrícula, o Termo de Ajuste de Matrícula e Adesão ao Contrato assinado anteriormente ficará sem efeito.



8.7 O acadêmico com necessidades educacionais especiais (auditiva, física, visual e/ou outros), deverá solicitar, por escrito, à Secretária Acadêmica os recursos especiais de que necessitar, comprovando sua condição com a apresentação de laudo médico e o deferimento ocorrerá pela Coordenação de Curso e NDE após constatada a necessidade através dos documentos apresentados na solicitação.

8.8 Ao iniciarem as aulas, o acadêmico deverá exigir que o docente faça a chamada pela relação oficial de matriculados, constante no diário de classe. Caso o nome não constar nesta relação, deverá se dirigir imediatamente a Secretaria Acadêmica para verificar e corrigir o eventual problema na matrícula. Sendo assim, somente é permitida a presença, em aula, de estudantes regularmente matriculados.

8.9 O acadêmico(a), ao assinar o Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais com a FAOSC e o Termo de Ajuste de Matrícula e Adesão ao Contrato declara ciente das disposições contratuais e que se compromete a respeitar todas as normas específicas da instituição.

8.10 O acadêmico(a) deverá certificar-se do início das aulas disponível no calendário acadêmico 2023 (acesso no site www.faosc.edu.br aba institucional – calendário acadêmico), ou consultando os horários dos componentes curriculares matriculados junto ao portal do estudante, Secretaria Acadêmica ou Coordenação de Curso.

8.11 O estudante, ao ingressar em qualquer curso da FAOSC, ficará vinculado à matriz curricular vigente.

8.12 Estudantes de turmas exclusivas serão orientados pela coordenação de curso e Secretaria Acadêmica FAOSC.

9. PROMOÇÃO VIAGEM COM A FAOSC INGRESSO 2023/1º - DESTINO CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ

A FAOSC para o Seletivo de Verão lançado em 2022/2º com ingresso em 2023/1º, oferece aos estudantes ingressantes neste edital o benefício promocional denominado “Viaje com a FAOSC destino cidade do Rio de Janeiro/RJ, oriundo do Programa Mochilão de Estudante FAOSC”, conforme determinações do Regulamento 006/2022/2º em anexo. Disposições e acesso ao programa Mochilão de Estudante - destino Rio de Janeiro/RJ seguem o Regulamento e submete-se demais variações não contidas neste Regulamento ao Colegiado Institucional FAOSC.

INFORMAÇÕES

Faculdade do Oeste de Santa Catarina - FAOSC - Avenida Brasil, s/n, Centro, Palmitos - SC

Telefone/ WhatsApp: (49) 3647-0119





FACULDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FAOSC
SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMITOS
(FACULDADE REGIONAL PALMITOS)
INSTITUIÇÃO VINCULADA AO SISTEMA FEDERAL DE EDUCAÇÃO
Recredenciamento Portaria MEC nº 947, de 11/11/2020.
CNPJ: 07.488.858/0001-96

Email: secretaria.academica@faosc.edu.br
matricula@faosc.edu.br

Palmitos, 11 de novembro de 2022.

Luciano André Peiter
Diretor Administrativo

Prof. Me. Lucineide Orsolin
Diretora Acadêmica

DOCUMENTO ASSINADO PELOS DIRETORES E ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA
ACADÊMICA FAOSC PARA CONSULTA LIVRE.





**SELETIVO
DE VERÃO
2023**

**REGULAMENTO DE VIAGEM - RIO DE JANEIRO
MOCHILÃO DE ESTUDANTES
SELETIVO DE VERÃO 2023/Iº**



REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE VIAGEM PERTENCENTES A PROMOÇÃO VIAJE COM A FAOSC – SELETIVO DE VERÃO 2022/2º INGRESSO 2023/1º DESTINO CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ

A Direção Administrativa da Faculdade Regional Palmitos (SC), ora denominada FAOSC – Faculdade do Oeste de Santa Catarina, no uso de suas atribuições aprova o Regulamento do Benefício de Viagem promocional do Seletivo de Verão 2022/2º ingresso em 2023/1º, autorizado pelo Edital 004/2022, abaixo descrito.

1. OBJETIVO E DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO DE VIAGEM FAOSC

Art.1 – O Benefício de Viagem FAOSC faz parte da Promoção Viaje com a FAOSC – Seletivo de Verão 2023/2º ingresso em 2022/1º previsto no Edital 004/2022. *Objetivo é Fornecer o benefício de Viagem gratuita aos novos estudantes ingressantes nos cursos de graduação e técnico FAOSC no ano 2023, primeiro semestre.*

Parágrafo Único: O Benefício de Viagem será oferecido na campanha promocional do Seletivo de Verão 2022/2º não se estendendo a outros processos de ingresso institucional, salva guarda se ocorrer edital e/ou aviso institucional para tal ato. Ainda, o Benefício se limita a 01(uma) viagem a ser realizada durante o andamento dos cursos com destino fixado em: Rio de Janeiro/RJ.

2. PÚBLICO-ALVO DO BENEFÍCIO DE VIAGEM FAOSC

Art.2 - O público-alvo do Benefício de Viagem FAOSC são todos os discentes ingressantes 2023/1º, ora denominados de novos estudantes matriculados em regime regular de turma.

Parágrafo único: O Benefício de viagem não se aplica a turmas mistas que se estruturam a partir de veteranos e calouros. O Benefício segue os critérios de validade e concessão.

3. CRITÉRIO DE VALIDADE DO BENEFÍCIO DE VIAGEM FAOSC

Art. 3 -O critério para validade do benefício ocorre somente para turmas ingressantes, ou seja, a proposta é válida somente para turmas novas e pertencentes ao primeiro semestre de formação nos cursos de Graduação FAOSC.



Parágrafo Único: Estudantes ingressantes em turmas mistas, não em primeiro semestre regular, somente poderão usufruir de vagas remanescentes das turmas ingressantes. Havendo poucos vagas remanescentes, o Colegiado Institucional deliberará o critério de escolha por sorteio ou elementos de escolha.

4. CONDICIONAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE VIAGEM FAOSC:

Art.4 – O Benefício de Viagem FAOSC tem sua concessão condicionado aos seguintes critérios:

I – O Benefício será concedido a nova turma regular de Graduação ou técnico com ingresso em 2023/1º, possibilitando 01(uma) viagem no decorrer do processo de formação dos cursos com destino na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II – O Benefício é acessado pela turma mediante sua constituição com a quantidade mínimo de 22 (vinte e dois) e no máximo 40 (quarenta);

III - A Turma beneficiada deverá preservar o número de estudantes até o ato da concessão do benefício, logo, não havendo o número mínimo de estudantes não será concedido o benefício;

IV – A proposta é válida para o Seletivo de Verão 2022/2º, ingresso em 2023/1º, não sendo válida sua concessão aos demais semestres ou as demais formas de ingresso institucional;

V – O Benefício não é acumulativo a outras campanhas institucionais, logo se a turma desejar acessar outra campanha ou situação, deverá abdicar do Benefício de Viagem através de carta desistência assinada pela turma e/ou 95% (noventa e cinco) dela;

VI – Poderá ser agrupado as turmas contempladas para fechar a lotação máxima do transporte;

VII – A viagem será estabelecida com lotação contida Art.7, inciso I, contudo, havendo quebra de números até 16(dezesseis) lugares, poderá ser agregado transporte menor, podendo ser Van Executiva ou Micro-ônibus;

VIII - A escolha de qual transporte o estudante irá, frente a situação descrita acima, será por sorteio.

5. PRAZO DE ACESSO E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO DE VIAGEM FAOSC

Art. 5 – O prazo de acesso inicia a partir de 2023/1º e sua vigência se estingue a vigência no último semestre letivo do curso que apresentou a turma ingressante.

Parágrafo Único: Está proposta é válida somente ao campus de Palmitos e sua vigência de divulgação e contratação se encerra com o término do período de matrícula 2023/1º.



6. DESTINO FIXADO E DATAS PARA REALIZAÇÃO DAS VIAGENS

Art.6 – Os destinos fixados para o Benefício de Viagem são a cidade do Rio de Janeiro. Seguindo as prerrogativas:

I - As datas para realização da viagem serão fixadas pela Direção Administrativa da FAOSC e comunicadas com 04(quatro) meses de antecedência, podendo ocorrer no início, meio ou fim do curso, mediante prerrogativas de concessão, contidas no item 4 deste regulamento;

II – Viagem ocorre com saída e regresso em frente a FAOSC Palmitos/SC;

III - A viagem inicia com partida na Quinta-feira às 18h30 e regresso a partir das 16h do Domingo, sendo previsão de chegada em Palmitos/SC na Segunda-Feira;

7. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONTIDOS NO VIAJE COM A FAOSC

Art. 7 – O Benefício de viagem FAOSC inclui 01 (uma) viagem com as seguintes concessões:

I – Viagem realizada somente de ônibus. Ônibus semi-leito com vagas até 44 (quarenta e quatro) lugares, podendo agrupar as turmas contempladas. Mediante lotação de 01 (um) ônibus, poderá ser organizado transporte menor como citado no item 4 inciso VII;

II – Saída de Quinta-Feira e retorno ao Domingo nos horários e local determinado;

III - Duas Diárias em hotel com banheiro privativo no quarto, café da manhã, sendo as acomodações em quartos duplos, triplos ou quádruplos, conforme disponibilidade;

IV - Designação de 01 (um) professor com experiência para ser guia e responsável pelo processo de visitação e determinação do itinerário que será divulgado no período de fechamento das datas;

V – Palestras orientadas sobre os pontos principais de visitação e sua relação direta com os cursos FAOSC;

VI - Benefício cobre: Deslocamento, rodagem nos pontos turísticos, ingressos nos museus se necessário, guia de acompanhamento e certificado de horas de curso;

VII – o Benefício de viagem não inclui os seguintes encargos que ficam sob responsabilidade do estudante: Água, almoço, jantar e lanches, eventuais despesas médicas, custos pessoais gerais;

VIII - Demais informações sobre benefícios não contidos neste regulamento devem ser consultados junto a Direção Administrativa FAOSC.

8. OBRIGAÇÕES, VETOS E PROIBIÇÕES

Art.4 – Fica obrigado, vetado e proibido as seguintes situações:

I – Obrigação da turma aceitar as diversas datas sugeridas pela FAOSC pra execução do benefício, não havendo adesão, o benefício é considerado automaticamente recebido/concedido;

II – Proibido turmas mistas compostas por calouros e veteranos para concessão do benefício;



- III - O Benefício não será concedido se ocorrer o processo de complementação da turma em semestres posteriores, sendo válida para novas turmas regulares de graduação 2023/1º;
- IV - Durante a viagem o uso de credencial é obrigatório por todos os participantes;
- V – Não é permitido, drogas, substâncias químicas entorpecentes, alucinógenas e derivados, bem como uso de bebidas alcoólicas durante a viagem de estudos;
- VI - Uso das substâncias acima descritas serão consideradas como violação dos direitos de viagem, sendo que o responsável será penalizado com impossibilidade de acompanhar os participantes devendo aguardar o fim do processo de viagem nas dependências do hotel;
- VII - Estudantes em condição especial ou com necessidades especiais devem reportar a Direção Administrativa FAOSC no ato das divulgações de data das viagens;
- VIII - Seguindo os decretos do Estado do Rio de Janeiro, somente poderá viajar pessoas que portarem a segunda dose da vacinação COVID-19, logo o documento comprobatório de vacinas deverá ser apresentado até 24 horas antes da viagem;
- IX – Menores de 18 anos poderão viajar mediante situação de emancipação jurídica e/ou autorização dos pais delegando a FAOSC a responsabilidade técnica;
- X - Todos os participantes deverão se submeter as exigências dos locais de visitação, bem como as possíveis alterações previstas em função do sistema de prevenção COVID-19 ou outro epidemia;
- XI – Desacato e/ou desobediência do Professor-Guia ou a equipe técnica acarreta na mesma sanção prevista no item VI.
- X – Qualquer descumprimento deste Regulamento acarreta na perda do benefício de viagem;
- XI - Qualquer situação não contida neste Regulamento fica a encargo da Direção FAOSC determinar.

9 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO COVID-19

Art.5 – As medidas de proteção COVID-19 seguem as normas sanitárias municipais e a PEC FAOSC/2021, com destaque:

- I – Apresentação da carteira de vacinas contendo a segunda dose COVID-19;
- II - Uso de máscaras facultada;
- III – Descontaminação com Álcool 70% na entrada e saída dos locais de visitação;
- IV – Distanciamento social nos locais de visitação;
- VI – Adaptação destas medidas frente as novas resoluções de saúde vigente até a realização da viagem.

Palmitos/SC, 11 de novembro de 2022.

Luciano André Peiter
Direção Administrativa FAOSC

